



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

### Contrato 24/2022 - SECULT

Contrato 24/2022 - SECULT, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a empresa Hacklab Serviços de Tecnologia em Informática, nas condições que seguem.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº 327.466.930.001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, ora representada por seu titular, **MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1940494 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 520.053.211-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.063.265/0001-18, com sede na rua Professor Miguel Milano, nº 93, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04.012-010, neste ato representada por **BRUNO SOUSA MARTIN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.165-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 298.342968-78, com endereço profissional no endereço da contratada, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, processo Administrativo SEI nº **202117645001115**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, no que couber, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº. 9.666/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e o Termo de Referência.

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022 - SECULT, fundamentada no art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, na forma do art 26 da mesma lei e art. 33 da Lei Estadual nº. 17.928/2012, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e demais elementos do processo administrativo nº. 202117645001115, que fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissis.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do contrato a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Hacklab Serviços de Tecnologia em Informática., inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.265/0001-18, cujo objeto é a Estabilização da plataforma Mapa Goiano e correção de bugs na visualização de anexos na fase de prestação de contas, com o foco na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos pelo Governo do Estado de Goiás.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PRAZOS	VALO UNITÁRI
1. Estabilização da Plataforma Mapas Culturais	Serão realizadas análises de consistência do banco de dados e estabilização da plataforma, mantendo a versão atual do Mapa Goiano.	SERVIÇO	Disponível em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.	R\$ 10.00
2. Correção de bugs na fase de prestação de contas	Serão realizadas as correções de bugs que inviabilizam a visualização dos campos e anexos da fase de prestação de contas, dentro da entidade Oportunidade	SERVIÇO	Disponível em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.	R\$ 7.000
<b>Valor Total</b>				

3.1. O valor total previsto para contratação dos serviços é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A Gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo de representantes da Secretaria de Estado de Cultura- SECULT, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c arts. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012, designados por meio de Portaria, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua eventual substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR e DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor total do presente contrato, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, é R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

5.2 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da verba nº 2022.25.50.13.392.1026.2098.03, Fonte 17990164, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 00028, no valor de R\$ 17.000,00(dezesete mil reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado de Cultura.

5.3 Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

5.4 Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os encargos financeiros do Estado restringir-se-ão ao pagamento dos serviços autorizados, claramente descritos, efetivamente executados e aceitos integralmente ou em parte claramente mensurável (incluindo produtos, artefatos acessórios, documentos e controles) para cada Ordem de Serviço.

6.2 A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento/faturas, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, a CONTRATANTE emitirá o aceite por meio eletrônico das faturas. As notas fiscais/faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação com as correções necessárias. Caberá à CONTRATADA promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE.

6.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para conferência estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta).

6.4 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

6.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela CONTRATANTE, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo(s) Gestor(es) do Contrato.

6.6 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

6.7 Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a CONTRATANTE apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- a) Observar todas as condições contidas no Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- b) Assumir todas as despesas decorrentes deste contrato, tais como com tributos, fretes e demais encargos relativos ao objeto do presente instrumento.
- c) Cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- e) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- g) Responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.
- i) Garantir a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido neste Contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(s) Gestor(es) do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- k) Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços, ou que a ele se referem.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato, subsidiariamente, aos artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos suficientes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- n) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.
- o) Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- p) Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- q) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- r) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- s) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- v) Indicar formalmente um preposto que representará a **CONTRATADA**, sendo responsável por acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor principal junto à **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- w) Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais dos diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, quando nativos pertencem à **CONTRATADA**, os desenvolvidos a partir dos requisitos funcionais fruto do trabalho da implantação de projetos e processos, pertencerão à **CONTRATANTE**.
- x) Não caucionar ou utilizar o Termo de Contrato ou Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

## 8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Dar conhecimento à **CONTRATADA** de quaisquer fatos que possam afetar a entrega da prestação dos serviços.
- b) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- c) Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato.
- d) Proporcionar a **CONTRATADA** os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no contrato, quando executados no ambiente físico da **CONTRATANTE**.
- e) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da **CONTRATANTE**.
- f) Aprovar e receber os serviços executados pela **CONTRATADA**, quando de acordo com o contrato.
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- h) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas preventivas e/ou corretivas.
- i) Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos equipamentos e sistemas da **CONTRATANTE** para execução dos serviços de implantação do projeto e suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados.
- j) Designar usuários e substitutos para acesso à base de informações da **CONTRATADA** de acordo com as subscrições a serem adquiridas.
- k) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

l) Emitir, por intermédio da solução computacional de apoio à execução dos serviços, as correspondentes Ordens de Serviço (OS), contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto do presente Contrato.

m) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

n) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

o) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido no presente Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

p) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

9.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/1993, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12.

10.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3 A aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.6 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

10.8 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com art. 77, Lei nº 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

11.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

12.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Ficam sujeitos, CONTRATANTE e CONTRATADA, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

CONTRATANTE:

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO  
Secretário de Estado da Cultura - SECULT/GO

CONTRATADA:

BRUNO SOUSA MARTIN  
REPRESENTANTE LEGAL**ANEXO I**  
**DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CONTRATANTE:

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO  
Secretário de Estado da Cultura - SECULT/GO

CONTRATADA:

BRUNO SOUSA MARTIN  
REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Sousa Martín, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO EUGENIO CARNEIRO, Secretário (a)**, em 22/08/2022, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000032575331** e o código CRC **BCE1385A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82, 400 - SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR



Referência: Processo nº 202117645001115



SEI 000032575331